



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 24 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 19.04.2022

| | | | |
|----|-----------------|-------------------------|--|
| 01 | Proc. 647/22 | Ver. Nazaré Lima | Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher, e dá op. |
| 02 | Proc. 651/22 | Ver. Livia Duarte | Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Mulher Sambista, a ser celebrado anualmente no dia 13 de abril, data natalícia da cantora, compositora e instrumentista Yvonne Lara da Costa, Rainha do Samba e Grande Dama do Samba Dona Ivone Lara, e dá op. |
| 03 | Proc. 653/22 | Ver. Pastora Salette | Institui no âmbito do Município de Belém, a semana da prematuridade, e dá op. |

647, 19.04.22, à 09h20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2022

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher, e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Belém decreta:

Art. 1º Os processos administrativos em que figurem, como parte ou interessada, a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Belém.

Parágrafo Único- Excluem-se, do disposto no **caput**, os procedimentos de natureza funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício, pela autoridade que tomar ciência da condição de vítima, ou mediante requerimento da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

parte interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Sempre que o episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher envolver qualquer tipo de lesão consumada ou tentada, inclusive atentados à vida da mulher, o fato deverá ser notificado à Delegacia pela autoridade municipal responsável pela tramitação do processo administrativo em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 18 de abril de 2022



Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/BELÉM

E-mail: ver.enfermiranazarelima@gmail.com

Autoria: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Brito Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prescreve sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em geral, que tenham como requerentes ou interessadas vítimas de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo o veículo de imprensa, G1 PARÁ, em 2021, os casos de *violência doméstica crescem 12% no Pará.*

Em 2019, o Pará foi líder em casos de feminicídio e, no mesmo ano, registrou a surpreendente e triste marca de 2.674 casos de lesão corporal provocados por violência doméstica.

Lamentavelmente, a violência contra a mulher é tão antiga quanto a história da humanidade, o que ocorre em razão da falta de regulamentação da vida privada, resultado da formação da nossa sociedade.

Observamos, com preocupação, que os números relativos à violência doméstica e sexual contra a mulher vêm aumentando.

Esse triste evento toma proporções ainda maiores durante o isolamento ocasionado pela Covid-19.

No intuito de reforçar a importância dessa prioridade, por exemplo, a prioridade na tramitação possui a mesma relevância atribuída que a transferência de filhos de vítimas de violência doméstica entre unidades escolares ou mesmo a análise de concessão de alvará para



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

que inicie seu pequeno negócio longe do agressor, podendo reconstruir sua vida com dignidade e segurança.

Portanto, é justo e necessário que se dê a devida prioridade definida neste projeto no tocante à temática, porquanto os atendimentos às demandas da vítima de violência de gênero demandam urgência, enquanto as políticas de combate a este tipo de agressão ainda não se tornam efetivas.

651.19.04.22.09 09h41



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

9

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA MULHER SAMBISTA**, a ser celebrado anualmente no dia 13 de abril, data natalícia da cantora, compositora e instrumentista Yvonne Lara da Costa, Rainha do Samba e Grande Dama do Samba Dona Ivone Lara e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA MULHER SAMBISTA**, a ser celebrado anualmente no dia 13 de abril, data natalícia da cantora, compositora e instrumentista Yvonne Lara da Costa, Rainha do Samba e Grande Dama do Samba Dona Ivone Lara.

Art. 2º. No referido mês, serão encorajadas ações que tenham como temática a intolerância religiosa, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **19 de abril de 2022.**

Vereadora **Livia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

"Se o samba tivesse forma humana, seria a Dona Ivone Lara", disse Nelson Sargento na solenidade que outorgou a ela título de Título de Benemérita do Estado do Rio de Janeiro.

Yvonne Lara da Costa, mais conhecida como Dona Ivone Lara, foi uma cantora e compositora brasileira. Amplamente reconhecida como Rainha do Samba e Grande Dama do Samba ela foi a primeira mulher a assinar um samba-enredo e a fazer parte da ala de compositores de uma escola, a Império Serrano.



Formada em Enfermagem e Serviço Social se consagrar como cantora e compositora, desempenhou importante papel como enfermeira na reforma psiquiátrica no Brasil, ao lado da médica Nise da Silveira, dedicando-se a essa atividade durante mais de trinta anos, antes de se aposentar e dedicar-se exclusivamente à carreira artística.

A instituição do Dia Municipal da Mulher Sambista tem a finalidade de dar visibilidade às mulheres sambistas, destacar o papel de protagonista e reconhecer a importância das mulheres na constituição deste gênero musical, uma das principais manifestações culturais populares brasileiras, originário do Rio de Janeiro, derivado do samba de roda, um tipo de dança de raízes africanas nascido na Bahia, região Nordeste do país. E a história desta construção musical, cultural, de resistência e de luta, que o samba representa, não seria a mesma sem as mulheres.

E a história do samba também foi construída por outras mulheres sambistas:

Hilária Batista de Almeida, conhecida como Tia Ciata, símbolo da resistência negra pós-abolição, foi a responsável por permitir que o samba fosse tocado sem a presença de repressão policial, no quintal de sua casa, na Praça Onze, mesmo local onde Donga compôs o primeiro samba gravado, "Pelo telefone". Existem relatos que apontam que, por causa dos seus conhecimentos sobre ervas medicinais, ela teria ajudado a curar a doença do presidente da República na época e, como agradecimento, a polícia parou de reprimir o samba.

Clementina de Jesus da Silva, neta de pessoas que foram escravizadas, nasceu em 1901, na cidade de Valença, mas só aos 63 anos ganhou os palcos e revolucionou o samba. O estilo da sambista, também conhecida como Quelé, era o partido-alto, cantado em forma de desafio e de improviso. Partideira de mão cheia, Clementina de Jesus imprimiu em suas canções a luta contra a discriminação racial e o machismo, se tornando uma das maiores referências da música popular brasileira.

Jovelina Pérola Negra, cujo nome de batismo é Jovelina Farias Belfort, era considerada uma das herdeiras de Clementina de Jesus, mas, além de cantar o mais autêntico samba, era uma compositora do primeiro time no gênero. Integrante da escola de samba do Império Serrano, Jovelina gravou seu primeiro disco em 1985, aos 41 anos de idade. Gravou cinco LPs em apenas quatro anos, entre 1986 e 1989, e consagrou-se no mundo do samba enquanto cantora, compositora e exímia partideira.



Leci Brandão é cantora, compositora, atriz, política brasileira e umas das mais importantes intérpretes de samba da música popular brasileira. Começou sua carreira no início da década de 1970, tornando-se a primeira mulher a participar da ala de compositores da Estação Primeira de Mangueira. Ao longo de sua carreira, Leci gravou 13 LP's, 8 CD's, 2 DVD's e 3 compactos, um total de 26 obras.

Teresa Cristina, compositora do samba da Renascer de Jacarepaguá, em 2015, foi a primeira mulher a ganhar o Estandarte de Ouro. Já gravou doze álbuns. Em 1998 começou a cantar no Bar Semente, na Lapa, tornando-se uma das responsáveis pela revitalização musical do bairro. O bar acabou batizando a banda que passou a acompanhá-la desde então. A partir daí, suas apresentações levam o nome de Teresa Cristina e Grupo Semente.

Aqui no nosso município temos grandes representantes no samba, dentre estas Ruth Costa, mulher negra, cantora, compositora e produtora cultural, ativista no coletivo Sapáto Preto. Envolvida com o canto desde os 5 anos, a artista começou a compor quando criança, dona de uma voz formatada na igreja, nos corais foi influenciada pelos pais que faziam parte do canto coral. É idealizadora do evento de rua Sambarimbó, cuja primeira edição foi realizada na Cidade Velha, onde a equipe de produção é composta na maioria por MULHERES NEGRAS. Cantou e participou da produção do Encontro Nacional de Mulheres na roda de Samba, comissão Belém Pará.

E em nome destas Mulheres no Samba, é que o presente projeto pretende usar a data de nascimento de Dona Ivone Lara para homenagear e reconhecer as sambistas, cantoras, intérpretes e compositoras belenenses. Além disso, é uma meritória homenagem desta Casa de Leis a essa grande joia rara brasileira, que terá seu Centenário de nascimento celebrado no ano de 2022. Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **19 de abril de 2022.**

Vereadora **Livia Duarte**
PSOL

633.19-01.22, 09 09/2021



28
1
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA PASTORA SALETE
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DAS MULHERES
PARTIDO PATRIOTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

Institui, no âmbito do Município de Belém, a semana da prematuridade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Belém, a Semana da prematuridade a ser realizada na primeira semana do mês de novembro

Parágrafo único – Prematuridade é a nomenclatura usada para classificar bebês nascidos antes de 37 semanas de gestação de acordo com critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS

Art. 2º - A proposta trazida a partir da presente lei, tem como foco, o estabelecimento de ações que contribuam para a redução do nascimento de bebês prematuros nos hospitais da cidade de Belém.

Art. 3º - A semana da prematuridade, consistirá em:

I – Desenvolver e fortalecer ações em hospitais e Unidades Básicas de Saúde voltadas a importância dos cuidados com os bebês prematuros.

II - As ações de que trata o Inciso I, referem-se a cursos, palestras e treinamentos voltados aos profissionais de saúde que atendem diretamente mulheres desde o início gravidez até o nascimento da criança.



02
1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA PASTORA SALETE
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DAS MULHERES
PARTIDO PATRIOTA

III – Realização de palestras para as futuras mães nas Unidades Básicas de saúde enfatizando a importância dos cuidados durante o pré-natal.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, o estabelecimento de parcerias, de forma a cumprir o disposto nos incisos I e II do artigo 3º da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pastora Salete Souza
Vereadora de Belém

Pastora Salete Souza
Câmara Municipal de Belém
Vereadora



03
~

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA PASTORA SALETE
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DAS MULHERES
PARTIDO PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que está sendo apresentado nesta Casa de Leis para análise e considerações de vossas senhorias, proposto pela vereadora Salete Sousa – (Patriota), tem por objetivo, a proposição de iniciativas que contribuam para a diminuição de casos de nascimentos de bebês prematuros na cidade de Belém.

Para fins de conhecimento, é considerado prematuro o bebê que nasce antes de completar 37 semanas de gestação. É classificado em três estágios que compreendem **prematuro extremo**: bebê nascido até 28 semanas, **prematuros intermediários**: entre 28 e 34 semanas e **prematuros tardios**: nascidos entre 34 e 37 semanas. Cada um desses estágios representa a necessidade de um cuidado maior ou menor destinado aos bebês, segundo o **Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF**, que alerta ainda sobre o aumento de casos do nascimento de prematuros tardios no país.

Informações disponíveis no site do instituto acima citado, chamam atenção para o fato de que os bebês prematuros, necessitam mais de cuidados de saúde ao longo de sua vida, pois apresentam baixo peso e fragilidade em seus órgãos, diferente dos que nascem entre 37 e 42 semanas. Desta forma, iniciativas como a proposta no presente projeto, tem por finalidade sensibilizar o poder público tendo-o como parceiro na redução do nascimento de bebês prematuros na cidade de Belém, garantindo a eles uma maior qualidade de vida.